

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA NAS PÁGINAS DO DIÁRIO DE ANNE FRANK

INTERNATIONAL PROTECTION OF THE HUMAN PERSON ON ANNE FRANK'S DIARY PAGES

Thiago Augusto Lima Alves¹
Rafael Euclides Seidel Batista²

Resumo: O trabalho apresenta a finalidade de discutir a Proteção Internacional da Pessoa Humana, destacando sua fundamental importância enquanto avanço jurídico e civilizatório. É utilizada a abordagem teórico-metodológica do Direito na Literatura, a partir da análise acerca do testemunho presente na obra *O Diário de Anne Frank*, para estabelecer reflexões sobre o contexto histórico de surgimento dessa categoria de direitos, bem como de suas vertentes, princípios e internacionalização.

Palavras-chave: proteção internacional da pessoa humana; direitos humanos; *O Diário de Anne Frank*.

Abstract: The work discusses the International Protection of the Human Person, highlighting its fundamental importance as a legal and civilizing advance. To this end, the work uses the theoretical and methodological approach of Law in Literature by using the testimony present in the work *O Diário de Anne Frank*, to establish reflections on the historical context of the emergence of this category of rights, as well as its aspects, principles and internationalization.

Key-words: international protection of the human person; human rights; *The Diary of a Young Girl*.

1. INTRODUÇÃO

A literatura pode cumprir um papel importante ao despertar a sensibilidade do leitor e ao colocá-lo em situações, muitas vezes, incomuns e inesperadas. A possibilidade de navegar pelo inexplorado invade o legente e o faz transmover-se para qualquer ambiente permitido pelas páginas do livro, ao experimentar sensações únicas. Trindade e Gubert (2008, p. 13) afirmam

1 Mestrando em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (PPGRI/UNILA). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri (URCA) em 2019. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em 2017. Foz do Iguaçu, PR, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2457881727938344>. E-mail: thiagolimaalves.adv@gmail.com.

2 Mestrando em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (PPGRI/UNILA). Bolsista pela CAPES. Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas (UNILA) e em Direito Internacional e Econômico (UEL). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Foz do Iguaçu, PR, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5454569760547313>. E-mail: rafaelseidel7@gmail.com.

que “a obra de arte produz, mediante a imaginação, um deslocamento no olhar, cuja maior virtude está na ampliação e fusão de horizontes, de modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações até então não pensados”. As páginas dos livros podem funcionar como um código, e cada leitor é livre para interpretá-lo. Nesse sentido, o diálogo interdisciplinar entre Direito e Literatura amplia horizontes e oferece perspectiva única para melhor compreensão da natureza humana, das relações sociais e, conseqüentemente, do mundo e do próprio Direito.

É de acordo com essa perspectiva teórica que o presente trabalho se debruça sobre a obra³ *O Diário de Anne Frank*, para que seja alcançada uma possível compreensão sobre o universo do Direito, em especial, sobre o regime jurídico da Proteção Internacional da Pessoa Humana. A saga de Anne Frank é uma entre tantas outras que aconteceram no período da Segunda Guerra Mundial. Milhares de pessoas tiveram que deixar suas casas para fugir da crescente violência que se concretizava na Alemanha a partir da década de 1930, depois se espalhando para outros países e eclodindo em um dos mais violentos conflitos armados do Século XX.

A história, incrivelmente escrita nas páginas do diário denominado Kitty, revela a vida de uma menina inquieta em relação às “coisas de gente grande”; revela também sonhos, desejos, insatisfações, preocupação com a vida, os contatos com o mundo e com a história. O diário, posteriormente transformado em livro e vendido para o mundo inteiro, foi traduzido para cerca de 70 idiomas. A obra oportuniza ricas reflexões sobre a gênese contemporânea dos direitos humanos, dos direitos dos refugiados e de tantas outras garantias que na época da história vivenciada pela menina Anne pareciam tão fictícias e distantes.

Neste trabalho, propõe-se uma discussão acerca da Proteção Internacional da Pessoa Humana, com destaque para a fundamental importância desse conceito enquanto avanço jurídico e civilizatório. Para tanto, utiliza-se o aporte teórico-metodológico do Direito na Literatura. A primeira seção dedica-se à compreensão da história e da obra de Anne Frank. A segunda aborda o surgimento da Proteção Internacional da Pessoa Humana e estabelece uma análise sobre suas principais vertentes, princípios e internacionalização.

3 Para este trabalho, foi utilizada a obra *O Diário de Anne Frank*, traduzida por Elia Ferreira Edel, da editora Círculo do Livro, ano 2003.

2. ANNE FRANK: VIDA, OBRA E TESTEMUNHO

Anne Frank nasceu na cidade alemã de *Frankfurt am Main* em 1929. Na época, o desemprego apresentava altos índices e a pobreza era severa na Alemanha. Era o período em que Adolf Hitler e seu partido estavam ganhando cada vez mais adeptos. Hitler odiava os judeus e os culpava pelos problemas no país. O ódio aos judeus e a situação econômica difícil fizeram com que Otto e Edith Frank, os pais de Anne, decidissem se mudar para Amsterdã, na Holanda. Lá, Otto fundou uma empresa que negociava pectina, um agente usado para a produção de geleia.

No novo país, Anne aprendeu o idioma, fez novos amigos e iniciou os estudos em uma escola holandesa. Em 1 de setembro de 1939, quando Anne tinha 10 anos, a Alemanha nazista invadiu a Polônia, e assim começou a Segunda Guerra Mundial. Pouco tempo depois, em 10 de maio de 1940, os nazistas também invadiram a Holanda, o que levou o exército holandês a se render em cinco dias. (The Anne Frank House, 2021).

Lentamente, com o país sob o comando dos nazistas, foram introduzidas, cada vez mais, leis e regulamentos que dificultavam a vida dos judeus. A população judaica foi perdendo direitos: não podiam mais visitar parques, cinemas e lojas não judaicas e não podiam abrir e ter empresas em seus nomes, o que fez o pai de Anne perder o comando de sua empresa. Em seguida, esse grupo de pessoas foi obrigado a começar a usar a Estrela de Davi⁴ em suas roupas, para que fossem identificados. Começaram, então, rumores de que todos os judeus teriam que deixar a Holanda. Anne, no seguinte excerto, detalha a vida e essa situação nos primeiros anos de 1940:

Depois de maio de 1940, os bons tempos se acabaram: primeiro a guerra, depois a capitulação, seguida da chegada dos alemães. Foi então que, realmente, principiaram os sofrimentos dos judeus. Decretos antissemitas surgiam, uns após outros, em rápida sucessão. Os judeus tinham de usar, bem à vista, uma estrela amarela; os judeus tinham de entregar suas bicicletas; os judeus não podiam andar de bonde; os judeus não podiam dirigir automóveis. Só lhes era permitido fazer compras das três às cinco e, mesmo assim, apenas em lojas que tivessem uma placa com os dizeres: loja israelita. Os judeus eram obrigados a se recolher a suas casas às oito da noite, e, depois dessa hora, não podiam sentar-se nem mesmo em seus próprios jardins. Os judeus não podiam frequentar teatros, cinemas e outros locais de diversão. Os judeus não podiam praticar esportes publicamente. Piscinas, quadras de tênis, campos de hóquei e outros locais para a prática de esportes eram terminantemente proibidos. Os judeus não podiam visitar os cristãos. Só podiam frequentar escolas judias, sofrendo ainda uma série de restrições semelhantes (Frank, 2003, n. p).

4 O nome Estrela de Davi vem do hebraico *Magen Davi*, que significa “Escudo de Davi”. Segundo a tradição judaica, os soldados do rei Davi – um dos principais personagens do Antigo Testamento – traziam no escudo o hexagrama para atrair a proteção divina.

A vida da família sofreu outra mudança quando Margot⁵ recebeu uma convocação para se apresentar a um “campo de trabalho⁶”, na Alemanha nazista, em 5 de julho de 1942. Seus pais, porém, ficaram desconfiados de que a convocação não fosse verdadeiramente sobre trabalho e decidiram se esconder no dia seguinte para escapar da perseguição.

Na primavera de 1942, o pai de Anne, com ajuda dos colegas de trabalho, começou a construir um esconderijo no anexo de suas instalações comerciais em *Prinsengracht*, 263. Em seguida, mudaram-se para lá e, em pouco tempo, a família Frank passou a ter a companhia de mais quatro pessoas, o casal *Van Pels* (Hermann e Auguste), com o filho Peter, e, alguns meses depois, Fritz Pfeffer. (The Anne Frank House, 2021).

No seu décimo terceiro aniversário, Anne Frank foi presenteada com um diário, que seria seu fiel companheiro durante o período que precisou ficar escondida, juntamente a sua família e amigos, para fugir da perseguição nazista. Quando o Ministro da Educação do governo holandês na Inglaterra fez um apelo à Rádio Laranja para manter relatos e documentos de guerra, Anne foi inspirada a escrever seu diário, que foi intitulado *Het Achterhuis* (O Anexo Secreto). Durante os dois anos que viveu escondida, a menina escreveu sobre os eventos no Anexo Secreto, sobre seus sentimentos e pensamentos. Ao ganhar o diário, a garota escreveu (Frank, 2003, n. p), no dia 12 de junho de 1942: “espero poder confiar inteiramente em você, como jamais confiei em alguém até hoje, e espero que você venha a ser um grande apoio e um grande conforto para mim”.

E assim o diário foi sendo escrito, mas antes de a guerra terminar, a garota e as outras pessoas escondidas foram descobertas e presas por policiais em 4 de agosto de 1944. Até hoje é um mistério como a polícia encontrou o esconderijo. Apesar do ataque, parte da escrita de Anne foi preservada: uma amiga da família levou os documentos antes que o Anexo Secreto fosse esvaziado por ordem dos nazistas.

Através dos escritórios do *Sicherheitsdienst* (a polícia de segurança alemã), de uma prisão em Amsterdã e do campo de trânsito de *Westerbork*, as pessoas do Anexo Secreto foram colocadas em transporte para o campo de concentração e extermínio de *Auschwitz-Birkenau*. A viagem de trem durou três dias, durante os quais Anne e mais outras mil pessoas foram colocadas juntas em vagões de gado. Havia pouca comida e água e apenas um barril servia de banheiro (The Anne Frank House, 2021).

5 Irmã mais velha de Anne Frank.

6 Lugar onde as pessoas eram submetidas ao trabalho escravo sob condições brutais.

Ao chegar a *Auschwitz*, os médicos nazistas verificaram quem seria e quem não seria capaz de fazer trabalhos forçados pesados. Cerca de 350 pessoas do transporte de Anne foram imediatamente levadas para as câmaras de gás e assassinadas. Anne, Margot e sua mãe foram enviadas ao campo de trabalho para as mulheres. Otto acabou em um acampamento para homens.

No início de novembro de 1944, Anne foi colocada no transporte novamente e deportada para o campo de concentração de *Bergen-Belsen* com sua irmã. Os pais das meninas ficaram em *Auschwitz*. As condições no novo campo também eram horríveis: faltava comida, fazia muito frio, chovia bastante e havia doenças contagiosas. Anne e Margot contraíram tifo e, em decorrência da infecção, em fevereiro de 1945, ambas morreram.

O pai de Anne, Otto, foi o único das pessoas do Anexo Secreto a sobreviver à guerra. Ele foi libertado de *Auschwitz* pelos russos e, durante sua longa viagem de volta à Holanda, soube que a esposa havia morrido. Quando chegou à Holanda, soube que também suas filhas não estavam mais vivas (The Anne Frank House, 2021).

Essa história, como tantas outras, poderia ter tido um final diferente, uma vez que o Direito, dissociado de sua dimensão ética, não foi utilizado para a preservação da vida, mas para sustentar projetos de nacionalismos extremados e ideologias bélicas e segregadoras. A insânia de alguns chefes de Estado e seus seguidores levou um continente inteiro à destruição, e é por esse motivo que relatos como o de Anne Frank são fundamentais para guiarem os novos líderes, cidadãos e juristas a partir do que há de mais fundamental: a vida e a dignidade que dela decorre.

3. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA: SURGIMENTO, INTERNACIONALIZAÇÃO E VERTENTES

Por relatar as experiências vividas pela autora, *O Diário de Anne Frank*⁷ se insere dentro da literatura de testemunho, em que história, memória e literatura se entrelaçam e, nesse caso, promovem não só um relato, mas também uma denúncia de violências sofridas. Esse tipo de literatura tem por especificidade uma conexão direta dos textos com a defesa de direitos humanos, em contrariedade a autoritarismos institucionais.

⁷ Os relatos dos sobreviventes começaram paulatinamente a aparecer e a despertar a atenção do grande público. Além da obra escolhida para esta pesquisa, apareceram outros relatos como o de Primo Levi, judeu italiano que descreveu o extremo da condição humana em *Auschwitz*, ou o de Herman Langbein, revolucionário austríaco, veterano da guerra civil espanhola que ajudou a organizar a resistência nos campos de concentração e escreveu vários livros sobre suas experiências. Atribui-se a outro sobrevivente, Elie Wiesel, a utilização da palavra “Holocausto”, que supostamente se generalizou nos anos sessenta (Carneiro, 2013).

Segundo Jaime Ginzburg (2008, p. 66), “estudar o testemunho significa assumir que aos excluídos cabe falar e, além disso, definir seus próprios modos de fazê-lo”. Nesse sentido, a experiência vivenciada e narrada por Anne Frank constitui também voz e memória para milhares de outras pessoas que foram tragicamente silenciadas durante a II Guerra Mundial. É justamente para que histórias como a da menina Anne e a de tantos outros jamais se tornem novamente reais que surge a concepção contemporânea de Direitos Humanos, a qual alça o indivíduo e a sua dignidade enquanto elementos e princípios norteadores do sistema internacional de proteção da pessoa humana.

Assim, no período de pós-Segunda Guerra Mundial, nasceu a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, que substituiu a Liga das Nações e apresentou os propósitos de atuar na manutenção da segurança e da paz mundial e de desenvolver uma política internacional de aspecto universal e representativo entre os Estados, com caráter totalmente apolítico, humanitário e social (Piovesan 2010).

O surgimento da ONU inaugura uma nova ordem internacional, fundada em princípios que modelam e dão novo significado ao conceito de soberania e que inclusive exercem funções constitucionais – como a limitação da discricionariedade dos Estados, obrigando-os a proteger os direitos humanos (Delgado; Guedes, 2017). É um organismo internacional que reafirma o movimento de internacionalização dos direitos humanos, pois, se a Segunda Guerra significou a ruptura com esses direitos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução (Piovesan, 2010).

Em 26 de junho de 1945, na cidade estadunidense de São Francisco, foi assinada a Carta das Nações Unidas. No preâmbulo foi escrito o seguinte:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (Preâmbulo da Carta das Nações Unidas, 1945).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos inaugura a concepção contemporânea de Direitos Humanos e tem como características o universalismo, que garante os direitos a todas as pessoas, e a indivisibilidade, que protege todos os direitos. Flávia Piovesan (2010, p. 142) sintetiza o significado da Declaração:

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. A universalidade dos direitos humanos traduz a absoluta ruptura com o legado nazista, que condicionava a titularidade de direitos à pertinência à determinada raça (a raça pura ariana).

Dessa forma, depreende-se que os direitos humanos são garantias individuais que objetivam a proteção dos direitos mais essenciais do ser humano em face ou de outros seres humanos – uma vez que, por serem todos essencialmente iguais, um não pode influenciar na esfera individual alheia –, ou em face do Estado (Jubilut, 2007). De acordo com Alves (2020), a construção dos Direitos Humanos⁸ almejou a proteção do ser humano no que diz respeito à violação de direitos feita por parte do Estado, já que é no Estado que esses direitos são exercidos, é nele que o indivíduo exerce sua personalidade jurídica, como preceitua o artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): “[...] todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica”.

Hannah Arendt entende que é apenas o Estado que pode realizar essas garantias, considerando-se que o ser humano precede o Estado e adere a este por vontade própria, com o objetivo de promover proteção institucional a si. A criatura não pode sobrepor-se ao seu criador: por ser criação humana, o Estado deve ser instrumento dos homens e não o contrário (Arendt, 2012). Deve-se manter o ser humano, portanto, como figura mais relevante possível em relação à construção estatal, o que se estabelecerá a partir da proteção humana originária dos direitos humanos. Estes devem ser resguardados em face da atividade do Estado.

Com o surgimento e reafirmação desses direitos, estes foram impulsionados por um movimento de internacionalização. Houve reconhecimento dos direitos humanos e, em seguida, sua positivação no ordenamento jurídico interno dos países. Posteriormente, foram levados ao âmbito universal. Para Flávia Piovesan (2010, p. 351),

A internacionalização dos direitos humanos constitui, assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como respostas às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas. O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça – a raça pura ariana.

⁸ Existe uma diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Estes são os direitos principais do ser humano positivados pelas ordens jurídicas dos Estados, internamente, e aqueles são relacionados à liberdade e à igualdade que estão protegidas no plano internacional, ainda que não tenham respaldo em documentos internos.

Os direitos fundamentais, já abordados em algumas constituições⁹, internacionalizaram-se, pois foi a partir destas que direitos essenciais passaram a ser assegurados não somente pelos ordenamentos jurídicos internos dos Estados soberanos, mas também pela ordem internacional, já que, ao aprovarem, no âmbito da Assembleia Geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), os Estados assumiram o compromisso internacional de respeitá-los e garanti-los¹⁰ (Jubilut, 2007).

A internacionalização dos direitos humanos se materializa em uma pletera de tratados e convenções, transformando o indivíduo em sujeito do Direito Internacional. A formação de um espaço público internacional dos direitos humanos alimentado pelos meios de comunicação enfraqueceu o apelo político ao conceito de soberania para encobrir a prática de perseguições, massacres e torturas contra minorias étnicas e opositores políticos (Amaral Jr. 2001, p. 9).

Sobre esse movimento de internacionalização, explica Carneiro (2013) que houve muitas dificuldades para que os Estados, em seus ordenamentos internos, vinculassem à proteção de suas populações, o que ainda hoje é um processo incompleto. Os tratados de Direito Internacional Humanitário, as Convenções da OIT e os tratados de proteção de minorias firmados depois da I Guerra Mundial foram pioneiros em introduzir a pessoa humana como sujeito de direito internacional, no entanto, foram temáticos e regionais e não universais. Para Carneiro,

A Convenção sobre o Genocídio de 1948 e a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, foram elaboradas de forma urgente e nasceram diretamente como tratados internacionais, de aplicação praticamente imediata. No entanto, devido à sua origem comum na experiência trágica do Holocausto, tratou de temas diretamente relacionados ao recém-terminado conflito mundial. A primeira tentativa estabelecer um marco preventivo, através da criminalização internacional, se baseava na memória das principais vítimas do conflito, tentando evitar que se repetisse uma tragédia desta magnitude. A segunda se referia aos sobreviventes, e tentava dar um destino a quase um milhão de pessoas que vagavam pela Europa sem pátria, ou qualquer lugar onde retornassem (Carneiro, 2013, p. 120, grifo nosso).

Para Cançado Trindade (2003), o Direito Internacional dos Direitos Humanos revela como traço essencial “a proteção do ser humano contra todas as formas de dominação ou do poder arbitrário” e é orientado essencialmente para a proteção das vítimas. Entende ainda o autor que esse ramo do Direito se direciona para a salvaguarda do ser humano em toda e

⁹ Os documentos legais Bill of Rights (1688), a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia (1776) e a Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen (1789), por exemplo, contemplavam os direitos relacionados à vida, à locomoção, à liberdade de expressão, aos direitos à propriedade e ao direito à nacionalidade.

¹⁰ Tornando-os Direitos Humanos.

qualquer circunstância, e sua fonte material por excelência reside na consciência jurídica universal.

Importa mencionar que, do ponto de vista doutrinário, a Proteção Internacional da Pessoa Humana é formada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados. Apesar de haver características compartilhadas, a coexistência dessas três realidades protetivas, no âmbito internacional, não é pacífica. Todavia, Trindade (2003) explica que, em essência, o objetivo desses três Direitos é o mesmo: a proteção do ser humano em seus aspectos mais fundamentais e vulneráveis, a qual deve ser realizada do modo mais efetivo possível.

O Direito Internacional dos Refugiados, conforme explica Jubilut (2007, p. 59), “apenas protege o ser humano enquanto perseguido em função de sua raça, religião, nacionalidade, etnia, opinião política e pertencimento a um grupo social”. Desse modo, Flávia Piovesan afirma que:

A proteção internacional dos refugiados se opera mediante uma estrutura de direitos individuais e responsabilidade estatal que deriva da mesma base filosófica que a proteção internacional dos direitos humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é a fonte dos princípios de proteção dos refugiados e ao mesmo tempo complementa tal proteção (Piovesan, 2010, p. 37).

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) ressalta que o direito de migrar é um direito humano, conforme expresso, no artigo 13º, que “toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado”, como também tem “o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país”. A partir desse documento, direitos básicos dos seres humanos puderam fazer parte da ordem jurídica internacional, não restritos apenas aos ordenamentos jurídicos internos dos Estados. A comunidade internacional reconheceu a pessoa humana como parte direta da sociedade humana, naturalmente atuante como cidadã do seu país e igualmente cidadã do mundo, devido à proteção internacional que lhe é reconhecida (Alves, 2020).

Na época que Anne e sua família precisaram sair da Alemanha, migrar não era um direito. Ao se refugiarem na Holanda, a família também não pôde obter proteção do estado holandês, pois não existia legislação específica para as questões dos refugiados. No novo país,

a paz da família durou pouco tempo, pois logo continuaram sendo perseguidos pelo estado holandês¹¹, que somente ofereceu desculpas oficiais em 2020.

O Direito Internacional Humanitário é a área do Direito Internacional Público que visa limitar os meios e métodos de guerra e proteger os não combatentes dos efeitos dos conflitos armados (Sassòli, Bouvier, 1999). Protege as pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades e restringe os meios e métodos de combate, com objetivo principal de diminuir o inevitável sofrimento humano que advém dos conflitos armados. Ainda, de acordo com Swinarski (1996, p. 18), o Direito Internacional Humanitário pode ser definido como:

conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados em conflito (Swinarski, 1996, p. 18).

Podem ser destacados quatro aspectos principais do Direito Internacional Humanitário. O primeiro é a sua aplicação em casos de conflitos armados, quando já houver violação anterior aos direitos humanos, referindo-se à necessidade de um direito de emergência. O segundo aspecto tem relação com os métodos e meios utilizados para pessoas e bens que já estejam padecendo em razão do conflito e com também pessoas e bens que estejam na iminência de serem atingidos pela guerra. Liliana Lyra Jubilut (2007, p. 146) elucida que

Dessas três linhas de preocupação decorrem as vertentes do Direito Internacional Humanitário: o Direito de Haia, que se ocupa com os métodos e meios utilizados nos conflitos e que tem como normativa principal a *Convenções de Haia de 1899 e 1907*, de que decorre a sua denominação; o Direito de Genebra, preocupado em proteger as pessoas e os bens atingidos pelos conflitos armados, ou seja, as vítimas de guerra, por meio das *Convenções de Genebra de 1949* e dos *Protocolos Adicionais* a essas de 1977; e o Direito de Nova York, cujo principal foco de ação vem a ser o desarmamento e que se efetiva através da atuação da ONU sobre o tema.

O terceiro aspecto se refere à amplitude que o Direito Internacional Humanitário possui, uma vez que pode ser utilizado tanto em conflitos externos quanto em internos. A preocupação com as querelas internas é muito importante, pois permite a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana. O quarto é o cuidado que o Direito Internacional Humanitário tem com os seres humanos envolvidos em disputas armadas. Vale destacar que a Convenção de

11 Na véspera dos 75 anos da libertação do campo de extermínio nazista de *Auschwitz-Birkenau*, o governo holandês pede, pela primeira vez, desculpas pelo seu papel na perseguição dos judeus durante a Segunda Guerra. Hoje se sabe que, dos 140 mil judeus que viviam na Holanda ocupada pela Alemanha nazista, apenas 38 mil sobreviveram (DW, 2020).

Genebra¹² inaugurou o Direito Internacional Humanitário com a finalidade suprema de assegurar pessoas em situação de vulnerabilidade, ou seja, momentos nos quais estão em risco a sua dignidade, a sua saúde, a sua integridade e a sua vida.

Esses aparatos legais são imprescindíveis para que as vidas de todas as pessoas sejam preservadas. Muitos desafios ainda existem, mas os avanços alcançados são a prova de que a coletividade humana pode sim avançar e superar suas diferenças, visando à construção de espaços mais democráticos onde as pessoas tenham direitos iguais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história de Anne Frank, contada com ajuda de Kitty, é uma, entre as milhares de histórias de judeus que foram perseguidos e mortos pelo regime nazista. Com essa narrativa, a menina sonhadora conseguiu realizar seu desejo de ser escritora e, mais do que isso, comoveu o mundo ao revelar os horrores da guerra. Anne Frank foi resiliente ao suportar passar os melhores anos da sua adolescência trancafiada com pessoas tão diferentes, mas que, juntas, compartilharam tantas incertezas diante da triste realidade. Mesmo escondida em um sótão, Anne conseguia viver horinhas de felicidades e tudo isso ficou registrado nas páginas do seu diário.

Depois que o conflito bélico terminou, as páginas de Kitty foram e ainda são necessárias para não se fazer esquecer os tempos nebulosos de outrora. Paradoxalmente, a literatura de Anne Frank deriva de uma história real ocorrida em um período no qual os direitos, em especial aqueles voltados para a proteção da pessoa humana, eram fictícios. Assim, é justamente para que histórias como a de Anne Frank jamais se repitam que a concepção moderna de direitos humanos e a proteção internacional da pessoa humana se consolidam no pós-guerra.

12 A Convenção de Genebra foi o Tratado Internacional assinado entre 1864 e 1949 para reduzir os efeitos das guerras sobre a população civil. A Primeira Convenção de Genebra trata da questão dos feridos e doentes; a Segunda Convenção de Genebra também se ocupa desse assunto, mas amplia a proteção aos náufragos; a Terceira Convenção tem como objetivo a proteção aos prisioneiros de guerra; e a Quarta objetiva proteger a população civil, na qual se incluem os refugiados.

Nesse âmbito, vale lembrar que a proteção aos direitos humanos está na base das constituições democráticas modernas, ainda que, dada a sua complexidade, muitos desses direitos careçam de efetivação e proteção plena. *O Diário de Anne Frank*, ao não nos deixar esquecer essa história, serve de combustível para que continuemos a enfrentar obscurantismos de toda a sorte, inclusive aqueles presentes em tempos atuais. Talvez mais do que nunca seja indispensável manter o farol do princípio da dignidade da pessoa humana e de todos os direitos que dele decorrem vigilante e bem aceso.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago Augusto Lima. A (Nova) Política Migratória Brasileira: avanços e desafios no contexto da crise humanitária venezuelana. *Conjuntura Global*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 112-129, 16 fev. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/72550/40996>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 832p.

BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. 120p.

FRANK, Anne. *O Diário de Anne Frank*. Tradução Elia Ferreira Edel – São Paulo: Círculo do Livro, 2003. 352p.

GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. *Conexão Letras*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 61-66. 2008. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/conexaoletras/article/view/55604/33808>>. Acesso em: 14 jan.2021. p. 19-29.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007. 240p.

HYNDMAN, Jennifer. *Managing displacement: refugees and the politics of humanitarianism*. Minnesota: University of Minnesota Press, 2000. 288p.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010. 752p.

SAYAD, Abdelmalek. O que é um imigrante? *Peuples Méditerranéens*, Lyon, v. 7, p. 3-23, abr. 1979. Disponível em: <https://www.academia.edu/23966139/Abdelmalek_Sayad_-_A_imigrac_a_o_ou_os_paradoxos_da_alteridade>. Acesso em: 12 maio 2020.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luisa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, 2017. p. 225-257.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Orgs.) *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003. 652p.

DELGADO, Tiago Medeiros; GUEDES, Henrique Lenon Farias. Constitucionalismo Internacional e proteção de Direitos Humanos na implementação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. In: Menezes, Wagner. (Org.). XV Congresso Brasileiro de Direito Internacional. 2017, Florianópolis. *Anais Direito Internacional em Expansão - Volume XII*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/15sI9dS2SD1mbxZ4BCRNUdOz96FWmqb-D/view>>. Acesso em: 07 maio 2020. pp. 10-31.

SASSÒLI, Marco; BOUVIER, Antonie A. *How does law protect in war? Cases, documents and teaching materials on contemporary practice in international Humanitarian Law*. Genebra: CICV, 1999. 1492p.

SWINARSKI, Christophe. *Introdução ao Direito Internacional Humanitário*. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996. 103p.

Deutsche Welle. Holanda pede perdão inédito por papel no Holocausto. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/holanda-pede-perd%C3%A3o-in%C3%A9dito-por-papel-no-holocausto/a-52156408>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

THE ANNE FRANK HOUSE. Who was Anne Frank. 2021. Disponível em: <<https://www.annefrank.org/en/anne-frank/>>. Acesso em 15 jan. 2021.

CARNEIRO, Wellington Pereira. *Crimes contra a humanidade: Entre a história e o direito nas relações internacionais: do século XX aos nossos dias*. 2013. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2012. 503 f. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1920-crimes-contra-a-humanidade-entre-a-historia-e-o-direito-nas-relacoes-internacionais-do-seculo-xx-aos-nossos-dias>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

AMARAL JR., A. *O Direito de Assistência Humanitária*. Tese (Livre-Docência em Direito) - Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, 2001. 308 f.